



## RESOLUÇÃO Nº 0943/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 006/2012-AGR**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201200029001957**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

**Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 006/2012-AGR**, pelo descumprimento do art. 4º, do Capítulo III da Lei nº 9784/1999, Inciso III da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 44/1999-ANEEL, Art. 132 do Decreto nº 41.019/57, Subitem 2.12.5 da Seção 2.2 do Módulo 2 do PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395/2009, Subitem 3.6 da Seção 2.2 do Módulo 2 do PRODIST, aprovado pela Resolução Normativa nº 465/2011, Subitens 2.12.1, 2.12.2.4 e 2.13.2 da Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST, aprovado pela Resolução Normativa nº 424/2010, Subitens 2.5.1, 2.5.3, 2.5.2.3 da Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444/2011, conforme consta do Termo de Notificação nº 014/2012-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CHESP-018/2012-AGR, com enquadramento no Inciso III do Art. 3º, Inciso XV do Art. 4º, Inciso VIII do art. 5º e Incisos I, X e XIV do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 006/2012-AGR**;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador em reunião realizada no **dia 26/06/2013**;

### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e dar provimento **PARCIAL** ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, mantendo as penalidades de advertência e os efeitos legais do **Auto de Infração nº 006/2012-AGR**, com alteração do valor da multa de **R\$ 10.103,05 (dez mil, cento e três reais e cinco centavos)** para **R\$ 8.699,85 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg